



**EBNS COMERCIO ATACADISTA,  
INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**CNPJ: 33.512.960/0001-90**

Telefone: (81) 99978-0091

E-mail: vendas@ebn-ne.com.br

**ILMA DRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022  
LACEN/MT**

**Contratação de empresa especializada para executar a Gestão dos Equipamentos/Instrumentos laboratoriais do LACEN-MT e do Laboratório de Fronteira de Cáceres, compreendendo Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, testes de segurança elétrica, certificação, calibração e qualificação nos moldes da NBR ISSO/IEC 17025/20417 e Normas de Biossegurança através da portaria 3204/2010”, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.**

EBNS COMERCIO ATACADISTA, INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 33.512.960/0001-90

TELEFONE: (81) 99978-0091

E-MAIL: VENDAS@EBN-NE.COM.BR

**1 – DO CABIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE**

Reza de forma clara o disposto do Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

E para o exercício do direito consagrado no artigo supratranscrito, a Lei determina que a contagem do prazo obedecerá às regras processuais comuns, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do Art. 110 da Lei nº 8.666/93, onde se lê:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



**EBNS COMERCIO ATACADISTA,  
INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**CNPJ: 33.512.960/0001-90**

Telefone: (81) 99978-0091

E-mail: vendas@ebn-ne.com.br

Considerando a data de abertura do Pregão em destaque estar designada para o dia 14/02/2022.

Portanto, depois devidamente comprovada a tempestividade do presente pedido de Impugnação, passa a licitante a demonstrar as suas razões, conforme abaixo descrito.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

***11.1.31 A empresa deverá comprovar, através de certificado dentro do prazo de validade, que está regularmente cadastrada e regularizada junto ao Instituto de Metrologia e incerteza de medição de equipamentos laboratoriais e Qualidade na área de massa e Volume, até a data da apresentação da proposta.***

### **II – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

A subscrevem tendo interesse em participar da licitação, supramencionada, obteve o respectivo Edital para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas no item e seus subitens, constantes no Termo de Referência que vem assim relacionados:

A exigência ora citada acima é totalmente restritiva a empresas que já possuam tais Acreditações, visto que, não tem razão das licitantes possuírem exclusivamente Acreditações nas grandezas "Volume e Massa". Tal exigência poderia ser substituída por "**A licitante deverá comprovar, possuir acreditação em no mínimo uma grandeza, sendo, pressão, temperatura, velocidade, massa, volume ou óptica**". Caso seja mantida a exigência, essa constitui restrição à participação, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Sendo assim, requer a alteração no edital para exclusão de exigência de licitantes possuírem acreditação em tais grandezas.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Em face do exposto, requer-se seja o presente pedido julgado procedente, com efeito para:

- Seja acolhida o presente pedido de impugnação, em seu mérito, julgada PROCEDENTE, a fim de que seja excluída a exigência de acreditação em exclusivamente nas grandezas Massa e Volume.

- Determina-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.



**EBNS COMERCIO ATACADISTA,  
INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**CNPJ: 33.512.960/0001-90**

Telefone: (81) 99978-0091

E-mail: vendas@ebn-ne.com.br

Certos do esclarecimento estão à disposição para tirar qualquer dúvida.

Recife, 08 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

---

***EBN Comércio e Indústria - EPP***